



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei

**Número:** 000287/2025

**Processo:** 10896-00 2025

**Autoria:** Roberta Lopes

**Ementa:** Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e Sexualização Infantil, estabelecendo medidas de prevenção, fiscalização, conscientização e penalidades, e dá outras providências.

#### Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Direitos Humanos e Cidadania

Trata-se de Projeto de Lei nº 287/2025, de autoria da Vereadora Roberta Lopes Alves, que "Institui, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Adultização e Sexualização Infantil, estabelecendo medidas de prevenção, fiscalização, conscientização e penalidades, e dá outras providências.".

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei.

Pois bem.

Nos termos do art. 72, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania "opinar sobre proposições relativas a: 1 - violência urbana e rural; 2 - direitos da criança e do adolescente; 3 - relações humanas; 4 - luta contra qualquer tipo de discriminação e racismo; 5 - sistema penitenciário e egressos; 6 - políticas sociais e públicas".

Ademais, nos termos dos artigos 92, parágrafo primeiro, e 93, caput do Regimento Interno, é facultado aos vereadores formularem pedido de parecer ou informações a órgãos internos ou externos da Administração Pública, o que recebe o nome de "pedido de diligência". Observa-se:

"Art. 92. Todo e qualquer processo ou expediente encaminhado às Comissões da Câmara Municipal, terão prazos determinados para sua devolução.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, sem embargo das disposições regimentais, a Comissão que requerer parecer ou informações de órgãos internos ou externos terá o prazo de 30 (trinta) dias, independentemente da resposta ao pedido de diligência, para a devolução da matéria para seu trâmite normal."

"Art. 93. O projeto em diligência terá o seu andamento suspenso, podendo ser dispensada dessa formalidade, a requerimento de Vereador, e aprovado pelo Plenário por maioria simples"

Nesse sentido, diante da matéria de que versa o presente PL, bem como da Comissão por meio da qual este parecer é exarado, gostaria de formular pedido de diligência à Secretaria de Direitos Humanos para que responda às seguintes perguntas:

-Existe alguma política pública, já em vigência no Município, que aborda as causas estruturais que levam à exploração infantil, como a pobreza, a desigualdade social e a precarização



das famílias?

- Há em Juiz de Fora parcerias com secretarias como a de Assistência Social e Educação para criar redes de apoio a famílias em vulnerabilidade?

-É possível garantir que a implementação da lei não criminalize manifestações culturais ou artísticas periféricas e de minorias, que muitas vezes já sofrem com estigmatização?

-Existem mecanismos criados para envolver mulheres, mães solo e coletivos na construção das políticas e campanhas de conscientização, assegurando que o foco seja a proteção das crianças e adolescentes e não a censura?

Deste modo, em atenção aos artigos supracitados, pugno pela suspensão do andamento do projeto em diligência, nos termos do artigo 93 do Regimento Interno, e pelo encaminhamento dos autos para a Secretaria de Direitos Humanos para a realização da diligência solicitada.

Palácio Barbosa Lima, 25 de setembro de 2025.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

